

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 674/2007

Regulamenta o artigo 226 § 3º. da Constituição Federal, união estável e institui o divórcio de fato.

EMENDA

redação:

O art.62. do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte

“Art.62.:

I -

II -

III -

§ 1º A união formada em desacordo aos impedimentos legais não exclui os deveres de assistência e a partilha de bens;

§ 2º Não há impedimento à constituição da união estável no caso de a pessoa casada já estiver separada de fato.”

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Deputado Sérgio Barradas Carneiro
PT/BA

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Judiciário já vem reafirmando essa pretensão de que a união estável tem guarida jurídico-constitucional, não configurando o casamento óbice ao seu reconhecimento, desde que a pessoa se ache separada de fato ou judicialmente ao tempo da convivência pública, contínua e duradoura, com fito de constituição de família, apanágio que restou configurado pela robustez probatória.